

## **Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública (Projeto P180462)**

# **ESPÍRITO SANTO MAIS INTELIGENTE**

### **Acordo de Empréstimo BIRD 9679 - BR**

### **SOLICITAÇÃO DE OFERTA - SDO Nº 002/2026**

#### **Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos nº 02**

**OBJETO:** Aquisição de Solução processamento de alta performance para inteligência artificial composto de hardware, licenças de software, comutadores de rede, serviços de instalação e configuração, garantia e suporte pelo período de 60 (sessenta) meses e Solução processamento de alta performance para serviços gerais composto de hardware, licenças de software, comutadores de rede, serviços de instalação e configuração, garantia e suporte pelo período de 60 (sessenta) meses, para apoio às ações do PORTAL.ES.GOV.BR dentro do Programa ES+ Inteligente.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2026-0VGB

**REFERÊNCIA STEP:** BR-SEG-389818-GO-RFB

Em resposta aos Pedidos de Esclarecimento apresentados, informamos o que segue:

#### **PERGUNTA 01:**

##### **“1 – POSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO**

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, consequentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/ LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

Está correto o entendimento?"

**RESPOSTA 01:** O entendimento apresentado pelo interessado não encontra respaldo.

A Súmula nº 247 do TCU enfatiza que a adjudicação por item é obrigatória “desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala”.

O Item 5 da seção VI - Especificações Técnicas: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos, do Edital de licitação detalha categoricamente a **justificativa para o agrupamento dos itens**, abordando a economia de escala e eficiência administrativa e operacional.

A vista disso cabe ressaltar que não se trata de Lote Único, e sim de agrupamento de itens em 2 (dois) grupos distintos. a saber:

"Grupo 1 (Processamento de IA): Exige integração específica entre o hardware de alto desempenho e o sistema de resfriamento líquido, bem como a camada de software otimizada.

Grupo 2 (Processamento Geral): Requer harmonia entre o hardware de processamento e os ativos de rede para garantir o throughput de dados esperado"

Por fim, enfatizamos que o referido edital refere-se à uma Solicitação de Oferta (SDO), na forma de Pregão Eletrônico, nos termos do regulamento de aquisições para mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, bem como o Acordo de Empréstimo nº 9679 - BR , conforme verifica-se no item 2.1 e 2.2 da Seção I - Instruções Aos Licitantes (IAL) do instrumento convocatório, não se aplicando, portanto, a Lei 14.133/2021, mas sendo respaldado nesta o regulamento.

No mais, solicitamos aos licitantes participantes a leitura completa e pormenorizada da íntegra do Edital, incluindo as Especificações Técnicas, somado ao regulamento e acordo de empréstimo supracitados.

(assinado eletronicamente)

**Erick Moreira de Aguiar**

Presidente da Comissão Especial de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ERICK MOREIRA DE AGUIAR**  
FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SUBPI - SECTI)  
SECTI - SECTI - GOVES  
assinado em 06/02/2026 11:30:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/02/2026 11:30:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ERICK MOREIRA DE AGUIAR (FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SUBPI - SECTI) -  
SECTI - SECTI - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZH4NHM>